



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de vida



Origem: Processo Administrativo nº 167/2023 – SEMUS

Assunto: ADITIVO CONTRATUAL

São Francisco do Brejão (MA), 10 de fevereiro de 2025

A Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida vem por meio deste expor e requerer o que segue:

Considerando a importância do fornecimento e recarga de gás oxigênio medicinal, para o provimento do hospital Municipal, contratado por esta pasta junto a empresa **L.E. DE SOUDA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, nos autos do processo administrativo em epígrafe, do qual resultou os contrato administrativo nº **303/2023**, requer-se que seja proferido parecer jurídico acerca da possibilidade de elaboração de termo aditivo para o fim de acrescentar ao valor inicialmente contratado a quantia dentro do limite de 25%, totalizando a importância de R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil, quinhentos reais), conforme planilha em anexo, tudo se fazendo nos moldes do que estabelece o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, norma sob a qual a avença jurídica encontra-se albergada.

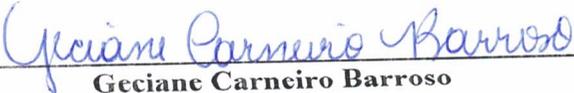
Pugnamos ainda, acerca da possibilidade de elaboração de termo aditivo a fim de prorrogar o prazo inicialmente estabelecido posto que o mesmo encontra-se na iminência de chegar a termo, tudo se fazendo nos moldes do que estabelece o art. 57, § 1º, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Segue em anexo a respectiva minuta de Termo Aditivo para fins de apreciação por parte deste órgão jurídico.

Outrossim, esclarecemos que as despesas se encontram-se em consonância com LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, LC nº 101/00)

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:


Geциane Carneiro Barroso

Secretária Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida

À
ASSESSORIA JURÍDICA
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de vida



MINUTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de vida



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 303/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E A EMPRESA L.E. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) ____ dia(s) do mês de ____ do ano de 2025, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.001.532/0001-58, com sede administrativa na AV. Castelo Branco nº 64, Centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Sra. **GECIANE CARNEIRO BARROSO**, brasileira, casada, portador da cédula de identidade de nº 148579520003 SSP-MA e do CPF nº 968.458.723-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **L.E. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 36.170.327/0001-59, com sede na Av. dos Ypês, 08, Loteamento Cidade Nova, Davinópolis - MA, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Eugênio de Sousa, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 01678995200-4 SSP-MA e do CPF nº 009.597.853-45, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 017/2023 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**, regido pela lei nº 8.666 de 21 junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste termo aditivo de contrato é o fornecimento e recarga de gás oxigênio medicinal para o provimento hospital municipal, em conformidade com o Pregão Presencial nº 017/2023 - CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	Oxigênio gasoso medicinal. Recarga de 01 a 10 M3MM	M3	2000	40,00	80.000,00
2	Regulador de pressão para oxigênio com cânula e umidificador	UND	5	700,00	3.500,00
VALOR TOTAL					83.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ACRÉSSIMOS.

Ficam alteradas a **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**, para o fim de prorrogar até 31 de dezembro de 2025 o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o **Pregão Presencial nº 017/2023 - CPL** e art. 57, § 1º, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATADO**, para estabelecer que o valor do presente Termo Aditivo será de R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil, quinhentos reais), nos moldes do que preconiza o **Pregão Presencial nº 017/2023 - CPL** e art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de vida

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Açailândia – MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão - MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejão (MA), __ de __ de 2025

Glaciene Carneiro Barros

CONTRATANTE

Secretária Municipal

CONTRATADO

L.E. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER

A **ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de requerimento formulado pela SEMUS acerca da possibilidade de aditamento ao Contrato nº 303/2023 firmado com a empresa **L.E. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.**, a fim de prorrogar o prazo de vigência inicialmente estabelecido e, ainda, acrescentar percentual dentro do limite de 25 % (vinte e cinco por cento) ao valor inicialmente contratado.

É o relatório. Passo a opinar.

Do prazo de vigência contratual

Na análise dos autos extrai-se dentre as pretensões do Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, a fim de atender a necessidade da administração pública no tocante a execução do objeto contratado.

A prorrogação contratual, de acordo com a melhor doutrina do Direito Administrativo, é a extensão do prazo inicialmente fixado no instrumento convocatório e no contrato, permanecendo as mesmas bases inicialmente ajustadas.

1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Não se trata, portanto, de nova contratação, mas apenas se prolonga a vigência da avença firmada anteriormente.

Em se tratando o caso em tela de contrato de escopo, ou seja, cuja pretensão da administração pública é a prestação de um serviço cujas quantidades se encontram previamente determinadas, nos parece cristalina como a luz solar a possibilidade de formalização de aditivo de prorrogação de prazo para o fim de prolongar o interregno inicialmente estabelecido, especialmente porque mantidas as condições contratadas, com ênfase aos preços oferecidos em sede de licitação.

Sobre o tema, trazemos à baila trecho do voto do Ministro André de Carvalho no bojo do acórdão nº 127/2016 – Plenário do TCU, vide:

“Ocorre que, nos chamados contratos por escopo – em que o objeto consistiria na obtenção de um bem ou na construção de uma obra – o prazo de execução só seria extinto quando o objeto fosse definitivamente entregue à administração. Ainda, se as demais obrigações fixadas no ajuste fossem plenamente satisfeitas, de modo que, inexistindo motivos para rescisão ou anulação, a extinção somente se operaria com a conclusão do objeto e com o seu recebimento definitivo pela administração. Diferentemente do que ocorreria nas avenças por tempo determinado – em que o objeto consistiria na prestação de serviços contínuos – nos quais o prazo constituiria elemento essencial e imprescindível para a consecução ou eficácia do objeto avençado.” (destaques e grifos nossos)

No caso em tela, verifica-se que a pretensão deduzida pela SEMUS encontra-se amparada pelo art. 57, III, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma extensão do prazo de vigência inicialmente fixado o que, *a priori*, nos parece adequado e autorizado pela norma de regência.

Do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento)

Por outro ângulo, a pretensão secundária da SEMUS busca formalizar acréscimo de quantitativos dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento), a fim de atender a necessidade da Administração Pública.

Verifica-se que a Lei nº 8.666/93 que rege o contrato administrativo *sub examinem* prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...] II - por acordo das partes:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;” (destaques e grifos nossos)

Entretanto, deve-se salientar que o § 1º menciona uma limitação a esta possibilidade, *in verbis*:

“[...] § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (...).
(destaques e grifos nossos)

No caso em tela, verifica-se que a pretensão deduzida encontra-se dentro do limite previsto no § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração da vigência inicial e quantidades contratadas, isto é, o prazo de vigência e execução do contrato é ampliado, bem como o objeto é acrescido em termos de quantidades com o correspondente reflexo no valor contratado.

No entanto, previamente à análise da possibilidade da efetivação da alteração do instrumento contratual, a Administração deverá observar alguns aspectos procedimentais que serão abordados nos tópicos seguintes deste opinativo.

A Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida, por meio de ofício, justifica a alteração solicitada.

Acerca da formalização do Termo Aditivo é válido registrar que não cabe a este órgão jurídico imiscuir-se no mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência e oportunidade da alteração contratual que pretende realizar. Na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, compete a esta Consultoria, tão-somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento, bem como da respectiva minuta do termo aditivo, aportada ao ofício da Secretaria e que ora aprovamos por considerá-la em conformidade com a legislação pertinente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade do procedimento e prosseguimento do feito.

Este é o Parecer.

São Francisco do Brejão (MA), 11 de fevereiro de 2025

Fabicleia Sousa Conceição
Assessora Jurídica
OAB-MA 21.245



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Processo Administrativo nº 167/2023 - SEMUS

São Francisco do Brejão, (MA), 11 de fevereiro de 2024

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

Fabicleia Sousa Conceição

Assessora Jurídica

OAB-MA 21.245

A ILMA. SRA.

GECIANE CARNEIRO BARROSO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de vida



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 303/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E A EMPRESA L.E. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de 2025, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.001.532/0001-58, com sede administrativa na Av. Castelo Branco nº 64, Centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Sra. **GECIANE CARNEIRO BARROSO**, brasileira, casada, portador da cédula de identidade de nº 148579520003 SSP-MA e do CPF nº 968.458.723-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **L.E. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 36.170.327/0001-59, com sede na Av. dos Ypês, 08, Loteamento Cidade Nova, Davinópolis - MA, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Eugênio de Sousa, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 01678995200-4 SSP-MA e do CPF nº 009.597.853-45, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 017/2023 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**, regido pela lei nº 8.666 de 21 junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste termo aditivo de contrato é o fornecimento e recarga de gás oxigênio medicinal para o provimento hospital municipal, em conformidade com o Pregão Presencial nº 017/2023 - CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

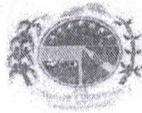
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	Oxigênio gasoso medicinal. Recarga de 01 a 10 M3MM	M3	2000	40,00	80.000,00
2	Regulador de pressão para oxigênio com cânula e umidificador	UND	5	700,00	3.500,00
VALOR TOTAL					83.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ACRÉSSIMOS.

Ficam alteradas a **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**, para o fim de prorrogar até 31 de dezembro de 2025 o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o **Pregão Presencial nº 017/2023 - CPL** e art. 57, § 1º, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATADO**, para estabelecer que o valor do presente Termo Aditivo será de R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil, quinhentos reais), nos moldes do que preconiza o **Pregão Presencial nº 017/2023 - CPL** e art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de vida



CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Açailândia – MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão - MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejão (MA), 12 de fevereiro de 2025

Ceciane Carmeiro Barroso

CONTRATANTE
Secretária Municipal

Leonardo Eugênio de Sousa

CONTRATADO
L.E. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



Secretaria de Planejamento Administração e
Finança

PORTARIAS

PORTARIA Nº 082/2025 – GAB/P. “Nomeia Diretor de Departamento Municipal de Trânsito-DMT

PORTARIA Nº 082/2025 – GAB/P. “Nomeia Diretor de Departamento Municipal de Trânsito-DMT do Município de São Francisco do Brejão/MA e dá outras providências.” A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II art. 37 da Constituição Federal, e inciso II do art.19 da Constituição Estadual e inciso VI do Art.82, da Lei Orgânica Município, RESOLVE: Art. 1º. Nomear DELBLO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº 011.886.332-01, inscrito no RG nº 0715379420190 SSP/MA, como DIRETOR DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO-DMT do Município de São Francisco do Brejão – MA. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DA PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO 06 DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2025. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES Prefeita do Município de São Francisco do Brejão/MA

Publicado por: Claudinéia de Alencar Silva Pinheiro

Assessora Técnica

Código identificador: \$DVeceBH0MG5

ADITIVO DE PRAZO E VALOR

2º Termo de Aditivo ao Contrato Nº 303/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 303/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE São Francisco do Brejão (MA) E A EMPRESA l.e. de sousa comércio e serviços eireli, NA FORMA ABAIXO. Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de 2025, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), através do

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.001.532/0001-58, com sede administrativa na AV. Castelo Branco nº 64, Centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Sra. GECIANE CARNEIRO BARROSO, brasileira, casada, portador da cédula de identidade de nº 148579520003 SSP-MA e do CPF nº 968.458.723-68, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa L.E. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 36.170.327/0001-59, com sede na Av. dos Ypês, 08, Loteamento Cidade Nova, Davinópolis - MA, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Eugênio de Sousa, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 01678995200-4 SSP-MA e do CPF nº 009.597.853-45, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial nº 017/2023 - CPL, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, regido pela lei nº 8.666 de 21 junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Constitui objeto deste termo aditivo de contrato é o fornecimento e recarga de gás oxigênio medicinal para o provimento hospital municipal, em conformidade com o Pregão Presencial nº 017/2023 - CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ACRÉSSIMOS. Ficam alteradas a CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO, para o fim de prorrogar até 31 de dezembro de 2025 o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o Pregão Presencial nº 017/2023 - CPL e art. 57, § 1º, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATADO, para estabelecer que o valor do presente Termo Aditivo será de R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil, quinhentos reais), nos moldes do que preconiza o Pregão Presencial nº 017/2023 - CPL e art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas todas as





demais cláusulas e condições do contrato aditado.
CLÁUSULA QUARTA - DO FORO Fica eleito o foro da cidade de Açailândia – MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão - MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas. São Francisco do Brejão (MA), 12 de fevereiro de 2025.
GECIANE CARNEIRO BARROSO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: \$9aUi3ywUH9I

mediante portarias do Gabinete da Prefeita Municipal. Art. 4º As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão a conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Francisco do Brejão - MA. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES Prefeita Municipal.

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição

Procuradora Geral

Código identificador: hm3fudj8ri20250317120308

Procuradoria Geral do Município

DECRETO

DECRETO nº 006/2025 GAB.

DECRETO nº 006/2025 GAB. Convoca a 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II art. 37 da Constituição Federal, e inciso II do art.19 da Constituição Estadual e inciso VI do Art.82, da Lei Orgânica Município, D E C R E T A: Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, com o tema “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”, a realizar-se no dia 04 de abril de 2025, na cidade de São Francisco de Brejão - MA, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde. Art. 2º A Conferência será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento eventual, pela Secretária Municipal de Saúde. Art. 3º A normatização necessária à realização da 3ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e a designação das comissões encarregadas de sua organização serão consolidadas e oficializadas

